



## PORTARIA Nº 21, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Constitui a comissão responsável pelo(s) projeto(s) e/ou ações da área temática Inteligência Artificial, alinhada à iniciativa 3.1 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon.

**O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, considerando o objetivo disposto no inciso III do art. 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação e

**CONSIDERANDO** o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê, como uma de suas iniciativas, “3.1 Fomentar a inovação, a gestão da mudança e o desenvolvimento de novas tecnologias pelos Tribunais de Contas”, vinculada ao objetivo estratégico de “3. Incentivar o aperfeiçoamento das ações de controle e a melhoria dos resultados dos Tribunais de Contas”;

**CONSIDERANDO** a evolução do modelo de planejamento institucional da Atricon para a Gestão 2026-2027, com a organização de seu portfólio institucional em programas estruturantes, vinculados às Vice-Presidências e à Secretaria-Geral, conforme deliberado pelos titulares desses órgãos em reunião na sede da entidade em Brasília-DF, no dia 20 de janeiro de 2026;

**CONSIDERANDO** que esse modelo de organização e planejamento reforça a liderança estratégica compartilhada entre a Presidência, as Vice-Presidências e a Secretaria-Geral, responsáveis pela condução dos programas e pela orientação das iniciativas que compõem o portfólio institucional da Atricon;

**CONSIDERANDO** o papel central das comissões e das redes institucionais na concepção, execução e entregas dos projetos e ações, constituindo os núcleos de desenvolvimento das soluções institucionais e das entregas da Atricon;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recompor e/ou atualizar as portarias das comissões responsáveis pelos projetos e ações da Atricon, de modo a adequá-las à nova estrutura de governança, aos direcionadores estratégicos e aos planos de entregas da Gestão 2026-2027, aprovados na reunião realizada no TCE-SC nos dias 16 e 17 de março de 2026;



**CONSIDERANDO** a continuidade e o aprimoramento de projetos e de ações desenvolvidos em gestões anteriores da Atricon, os quais evidenciam a consolidação de agendas institucionais relevantes e a necessidade de seu aprofundamento, especialmente diante dos desafios de melhorar a imagem e a confiança pública nos Tribunais de Contas; promover controle externo de impacto; harmonizar procedimentos, decisões e/ou soluções consensuais dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** que a área temática Inteligência Artificial integra o portfólio institucional da Atricon – no âmbito do Programa Transformação Digital e Inovação, vinculado à Vice-Presidência de Tecnologia e Inovação – e contribui diretamente para o fortalecimento da governança e do uso responsável da inteligência artificial no Sistema Tribunais de Contas, por meio da definição de referenciais nacionais, parâmetros de risco e orientações técnicas, promovendo decisões mais consistentes, auditáveis e baseadas em evidências, bem como a inovação coordenada, segura e alinhada à geração de valor público;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a comissão responsável pelo(s) projeto(s) e/ou ações da **área temática Inteligência Artificial**, integrada pelos seguintes membros e servidores de Tribunais de Contas do Brasil:

- I. Conselheiro Alisson Carvalho de Alencar (TCE-MT) – coordenador-geral;
- II. Conselheiro Carlos da Costa Neves Pinto Filho (TCE-PE);
- III. Conselheiro Ricardo Ezequiel Torres (TCM-SP);
- IV. Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo (TCE-ES);
- V. Conselheiro Substituto Donato Volkers Moutinho (TCE-ES, Audicon);
- VI. João Dias (TCE-RO) – secretário executivo;
- VII. Ana Carolina Chaves Machado de Moraes (TCE-PE);
- VIII. Anne Karoline Dorileo de Oliveira (Atricon);
- IX. Arlesson de Souza dos Anjos (TCE-AM);
- X. Fábio Correa Xavier (TCE-SP);
- XI. Fabrício Ribeiro Brigagão (TC-DF);
- XII. Heverson de Almeida Braga (TCE-TO);



- XIII. Hugo Viana Oliveira (TCE-RO);
- XIV. Jairo Wensing (TCE-SC);
- XV. Juliana Narjara Libório Campagnolli (TCE-AM);
- XVI. Klayson Sesana Bonatto (TCE-ES);
- XVII. Leda Mara Souza de O. Monteiro (TCE-PA);
- XVIII. Leticia Roberta Pozzobon (TCE-MT);
- XIX. Luiz Genédio Mendes Jorge (TC-DF);
- XX. Márcio Batista Marinot (TCE-ES);
- XXI. Maria Cairamir Arruda Braga (TCE-CE);
- XXII. Pedro Alberto Busatto Broseghini (TCE-ES);
- XXIII. Pedro Sberni Rodrigues (TCM-SP);
- XXIV. Priscila Kelly Fernandes Pedrosa Borges (TCM-GO);
- XXV. Rainério Rodrigues Leite (TCU);
- XXVI. Ricardo Ferreira Santos (TCM-SP);
- XXVII. Saulo Pereira de Miranda e Silva (TCE-MT);
- XXVIII. Victor Augusto Godoy (TCE-MT);
- XXIX. Wallace da Silva Pereira (TCE-SC).

§ 1º As atividades da Comissão serão realizadas sob a liderança da Vice-Presidência de Tecnologia e Inovação e em conformidade com as diretrizes estratégicas elencadas a seguir:

- I. harmonizar referenciais de governança de inteligência artificial;
- II. estruturar parâmetros de avaliação de riscos;
- III. promover ciclo nacional de diálogo regulatório;
- IV. produzir orientações normativas e técnicas;
- V. induzir capacitação sistêmica para o uso da inteligência artificial generativa;
- VI. produzir conhecimento aplicado ao controle externo;
- VII. contribuir para a implementação do MMDI-TC nos TCs, no que se refere à temática, se for o caso;
- VIII. fortalecer a legitimidade social do uso de inteligência artificial;
- IX. assegurar que a atuação do projeto esteja permanentemente alinhada aos objetivos estratégicos da Atricon, aos compromissos institucionais assumidos pelo Sistema Tribunais de Contas e aos referenciais internacionais de governança tecnológica.



§ 2º Compete à Comissão executar as seguintes entregas, organizadas por tipologia, conforme diretrizes estabelecidas no parágrafo anterior:

I. Orientações Técnicas:

1. diretrizes nacionais de governança de IA para os TCs;
2. proposta evolutiva consolidada de regulamentação sistêmica de IA nos TCs;
3. enunciados técnicos sobre auditabilidade e supervisão humana;
4. Guia nacional de desenvolvimento e uso responsável de IA generativa nos TCs;

II. Produção e Difusão do Conhecimento:

5. matriz comparativa nacional e internacional regulatória aplicável ao controle externo;
6. relatório de convergências e divergências normativas (Rede STI × Projeto IA);
7. diagnóstico nacional sobre a governança de IA nos TCs;
8. identificação de uma taxonomia de riscos de IA para controle externo;
9. publicação anual “Panorama da IA no Controle Externo”;
10. estudo de impacto institucional do uso de IA pelos TCs;
11. modelo metodológico de avaliação de maturidade digital e uso de IA pelos jurisdicionados;
12. referencial nacional orientativo para uso responsável de IA na Administração Pública;

III. Eventos institucionais e formativos:

13. ciclo institucional de debates Atricon–Academia (por exemplo, C4IA/USP e Ethics4IA/IDP);
14. programa nacional de capacitação em governança algorítmica;



15. trilhas formativas digitais autoinstrucionais;

16. proposta institucional de criação do Programa de Indução à Transformação Digital.

§ 3º O detalhamento das entregas, inclusive quanto a prazos, constará de plano de entregáveis próprio, elaborado pela Comissão, o qual poderá ser ajustado ao longo de sua execução, observadas as diretrizes da área temática e em conformidade com as orientações da Atricon.

§ 4º O monitoramento das entregas será realizado por comissão específica instituída pela Atricon, com o apoio do(s) enlace(s) indicados pela Vice-Presidência de Tecnologia e Inovação, assegurada a articulação com a comissão responsável pela execução do(s) projeto(s) e/ou ações.

§ 5º O presidente da Atricon poderá constituir grupos de trabalhos para estudos específicos e entregas especializadas, em apoio às atividades da Comissão.

§ 6º As atividades da Comissão serão realizadas prioritariamente de modo remoto e, excepcionalmente, de modo híbrido, não implicando dedicação exclusiva de seus integrantes nem remuneração.

§ 7º A Comissão atuará de forma articulada com as demais comissões, comitês e redes que tratem de temas correlatos, de modo a evitar sobreposição de esforços, favorecer a interoperabilidade das iniciativas e ampliar a disseminação de soluções inovadoras no Sistema Tribunais de Contas.

**Art. 2º** Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria Atricon nº 39/2024.

Conselheiro **EDILSON SILVA**  
Presidente